



TERMO DE COLABORAÇÃO SEMAS - Nº 027/2023

Processo Administrativo nº 10.448/2023

Dispensa de Chamamento Público, com fulcro no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, POR INTERMÉDIO
DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO – AMAES VIANA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.144.296/0001-29, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **GLAYDISTON SILVA MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 096.140.947-96 e RG nº 1.807.388 SESP/ES, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – AMAES VIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.666/0001-01, estabelecida na rua R. Aspazia Varejão Dias, 227, Centro, Viana/ES, CEP 29.130-013, neste ato representada pela Sra. **POLLYANA PARAGUASSÚ POSSE**, brasileira, presidente, inscrita no CPF nº 043.717.847-12, C.I de nº 1.490.236 SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Lumberto Maciel Azevedo, nº. 02 – Jardim Camburi – Vitória/ES, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 263/2017 de 08 de novembro de 2017, consoante o que consta do processo administrativo nº. 10.448/2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 Constitui objetivo do presente Termo de Fomento, o **ATENDIMENTO DE 90 AUTISTAS E SEUS RESPONSÁVEIS NO COMPLEMENTO DO TRABALHO SOCIAL E PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL, FORTALECENDO AS RELAÇÕES FAMILIARES E COMUNITÁRIAS E PROMOVENDO A COLETIVIDADE ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO E A TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE OS PARTICIPANTES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Através do presente, a **PMV/SEMAS – ÓRGÃO GESTOR** e a **ENTIDADE** registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos de acordo com a Lei 13.019/2014, visando à prestação de serviço conforme segue:

- a) Custeio todas as despesas realizadas com a execução dos serviços **Atendimento à Pessoa com Deficiência e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para pessoa autista levando em consideração o grau do autismo no âmbito da Proteção Social Básica.**
- b) Contratação de Equipe Técnica para execução dos serviços.
- c) Aluguel e despesas com a estrutura.
- d) O valor de referência é de **R\$ 392.140,94 (trezentos e noventa e dois mil cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos)** pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. A Administração Pública, como parceira, irá dispor de 12 (doze) pagamentos de **R\$ 32.678,41 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)** para a execução do objeto.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

2.2 - A **ENTIDADE** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho (anexo), constante neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA E ALTERAÇÕES

3.1 - O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja Dotação Orçamentária e seja interesse do Poder Público.

3.2 - O período total da parceria não poderá exceder o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal 263/2017.

3.2.1 - Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **ENTIDADE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.3 - A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado só poderá ser realizada a partir da Ordem de Início exarada pela SEMAS.

3.4 - A prorrogação de valor é permitida até o limite de 30% (trinta por cento), conforme dispõe o art. 43, I, a do Decreto Municipal 263/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Fica a Entidade parceira, obrigada a ofertar os serviços em imóvel com acessibilidade, contendo salas para atendimento individual e grupo, banheiros, cozinha, copa, sala para a equipe técnica e local de convivência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A presente parceria importa no repasse de **R\$ 392.140,94 (trezentos e noventa e dois mil cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos)** pela PMV/SEMAS, devendo o valor total ser dividido em 06 (seis) parcelas de igual valor:

5.1.1 - Valor total do Repasse: R\$ 392.140,94 (trezentos e noventa e dois mil cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

5.1.2 - Valor parcelado do Repasse: R\$ 32.678,41 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

5.1.3 - Prestação de Contas: Mensal

5.1.4 - Dotação Orçamentária:

UG: 007 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 007001.0824400272.071 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Fonte: 150000000010

Ficha: 119

5.1.5 - Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso IX, do artigo 42 da Lei 13.019/2014.

5.1.6 - Os valores repassados pela PMV/SEMAS, serão mediante crédito em conta corrente da ENTIDADE, aberta especificamente para a execução desta parceria.

5.1.7 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

5.1.8 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.2 - É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMV/SEMÁS** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.3 - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.4 - Será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a consecução do objeto, ou contratação de serviços para adequação de espaço físico.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O primeiro repasse após a celebração deste Termo de Colaboração será efetivado assim que for dada a Ordem de Início pela **PMV/SEMÁS**, após assinatura deste Termo de Colaboração.

6.2 - Mensalmente a **ENTIDADE** deverá apresentar prestação de contas dos recursos utilizados, de acordo com os artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas nuances.

6.3 - A prestação de contas da parceria celebrada deverá conter as comprovações de todas as transações efetuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

7.2 - As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **ENTIDADE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da **PMV/SEMÁS**, diretamente ou por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

8.1.1 - O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

8.2 - São obrigações da **ENTIDADE**:

8.2.1 - Executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Colaboração, na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

8.2.2 - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle social e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações relacionadas ao Termo;

8.2.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

8.2.4 - Realizar diagnóstico de execução através de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

8.2.5 - Aplicar os recursos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

8.2.6 - Abrir uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos para cumprimento do termo de colaboração, e, contabilizar os recursos financeiros repassados, a serem apresentados na Prestação de Contas;

8.2.7 - Excluir o Município de Viana de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

8.2.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

8.2.9 - Deverão ser pagas com recursos vinculados à parceria desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com contratação de equipe técnica, custeio de todas as despesas realizadas com a manutenção do Acolhimento Provisório e manutenção dos insumos para os acolhidos.

8.2.10 - É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público do Município de Viana com recursos desta parceria.

8.2.11 - Contratar para atuação na parceria: Assistente Social, Psicólogo, Orientador Social, Auxiliar de Serviços Gerais, além de serviços de oficinairos e Coordenador Financeiro de acordo com as normativas estabelecidas.

8.2.12 - Dispor de profissionais de roda de conversa com as famílias, palestras e formações para a rede socioassistencial, cursos para as mães dos autistas profissionalizantes como contrapartida da Instituição.

8.2.13 - Realizar Prestação de Contas mensalmente.

8.2.14 - Substituir a qualquer tempo, profissionais que venham acarretar quaisquer prejuízos à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1 - O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da **PMV/SEMAS**, órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social no município de Viana.

9.1.1 - Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

9.1.2 - Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela SEMAS, o controle e a avaliação da execução da parceria.

9.2 - O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

- a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de contratação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;
- d) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

11.1 - Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

11.2 - A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

11.2.1 - Unilateralmente, de pleno direito e a critério da **PMV/ SEMAS**, mediante denúncia e notificação formal;

11.2.2 - Por ambas as partes, por mútuo acordo, mediante lavratura do Termo de Rescisão, obedecendo ao prazo legal de publicidade da intenção;

11.2.3 - Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento do objeto;

11.2.4 - Por descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

11.2.5 - Poderá a administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, de acordo com o inciso XII, do artigo 42, da Lei 13.019/2014, em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se a presente parceria:

12.1.1 - Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

12.1.2 - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

12.1.3 - Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

12.1.4 - Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

12.1.5 - RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005 - Regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

12.1.6 - Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa - Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006.

12.1.7 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS - Resolução CNAS 269, de 13 de dezembro de 2006.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

12.1.8 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

12.1.9 - Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS Nº 9, de 15 de abril de 2014 - Reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental e as categorias profissionais de nível superior do SUAS.

12.2 - As legislações específicas aplicadas para o serviço referente à parceria estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CUSTAS

13.1 - A **ENTIDADE** fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

14.1 - São partes integrantes deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições:

14.1.1 - O Plano de Trabalho aprovado (Anexo I);

14.1.2 - Dados Bancários;

14.1.3 - A documentação necessária ao tramite, a saber:

- a) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e
- e) Certidão Nacional de Débito Trabalhista (CNDT).
- f) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos membros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- i) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- j) Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
- k) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- l) A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pertinente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- m) Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade;
- n) Declaração de que a organização não está inadimplente com prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

o) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Viana, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é, assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Viana (ES), 14 de agosto de 2023.

GLAYDISTON SILVA Assinado de forma digital
por GLAYDISTON SILVA
MENDES:09614094796 MENDES:09614094796
796 Dados: 2023.08.14 18:01:24
-03'00'

GLAYDISTON SILVA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pollyana
Paraguassu
Posse

Assinado digitalmente por Pollyana Paraguassu
Posse
ID: CNA-Pollyana Paraguassu Posse, C=AMMES
OU=VITÓRIA, E=ammas@ammas.org.br, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.14 16:29:51 -03'00'
Fonte PDF: Reader Versão: 12.1.3

POLLYANA PARAGUASSÚ POSSE

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – AMAES VIANA

Testemunhas:
